



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 941 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 172 DA LEI Nº 784, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ALTERA A TABELA I E II ANEXO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do artigo 172 da Lei Municipal 784 de 31 de dezembro de 2002, (*Código Tributário Municipal*) que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 172 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa à razão de 5 % (cinco por cento) pelo atraso, além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) aos mês.

Parágrafo Único – Decorridos três meses do vencimento da obrigação tributária, sem o seu pagamento, o respectivo valor, acrescido das demais incidências poderá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 2º Altera as tabelas I e II anexo da Lei nº 784 (Código tributário Municipal).

Art. 3º Os demais artigos da presente Lei nº 784, permanecem inalterados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As demais tabelas anexo da Lei Nº 784, permanecem inalteradas.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de setembro de 2003.


João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.09.2003.


Secretaria Municipal
da Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 02.09.03 a

12.09.03


Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

I - SERVIÇOS PRESTADOS SOB FORMA DE TRABALHO PESSOAL

QUANT. URM

- a- Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por no 12,0
- b- Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano..... 6,0
- c- Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano..... 13,5
- d- Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano..... 2,6

II - SERVIÇO DE TÁXI

- Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica.....12,0

III - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

- Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por ano.....12,0

IV - SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS OU EQUIPARADAS:

- 1 – Distribuição de Bens de Terceiros (conforme Art. 21, parágrafo único, item 100)
 - a- Grande porte..... 12,0
 - b- Médio porte 6,0
 - c- Pequeno porte 3,0
- 2- Serviços de diversões públicas:
 - a- Salão de Grande Porte, por evento 3,0
 - b- Salão de Médio Porte, por evento 2,0
 - c- Salão de Pequeno Porte, por evento..... 1,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - RECEITA BRUTA

Alíquotas (%)

- a) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulicas3%
- b) Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer
outro tipo de intermediação 3%
- c) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras
anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando
prestados por sociedade não enquadrada 3%
- d) Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: prestação
de serviço, item 96 – Artigo 21 da Lei 784
(Código Tributário Municipal)..... 5%

TABELA II

**PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E/OU
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA**

DISCRIMINAÇÃO

QUANT. URM

**I - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO
FIXA:**

1- COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

- a- Pequeno porte 3,0
- b- Médio porte..... 5,0
- c- Grande porte 7,0

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por ano.....7,0

3- AUTÔNOMOS

- NÍVEL UNIVERSITÁRIO, por ano..... 6,0
- NÍVEL MÉDIO, por ano.....3,3
- OUTROS, por ano.....3,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:

1- SEM VEÍCULO

- a) Por dia..... 0,5
- b) por mês..... 2,0
- c) por ano 10,0

2- COM VEÍCULO

- a) por dia..... 0,5
- b) por mês..... 2,0
- d) por ano 10,0

3- EM TENDAS, ESTANDES E SIMILARES

- a) por dia..... 0,5
- b) por mês..... 2,0
- c) por ano 7,0

4- VENDA POR COMERCIANTES OU PRODUTORES NÃO INSCRITOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO.

- a- por dia 1,0
- b- por mês 4,0
- c- por ano 17,0

III - DIVERSÕES PÚBLICAS:

- a- CIRCOS, por dia e por local..... 1,0
- b- PARQUES, por dia e por local..... 1,0